



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

MENSAGEM Nº 24 /GG

Teresina (PI), 18 de ABRIL de 2022

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LEIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19 / 04 / 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

[Assinatura]
1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Autoriza a transferência da propriedade de um imóvel de 311,1582 há (trezentos e onze hectares, quinze ares e oitenta e dois centiares) para a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE.”*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar que o Poder Executivo transfira um imóvel de 311,1582 há (trezentos e onze hectares, quinze ares e oitenta e dois centiares) para Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Estado do Piauí – ZPE Parnaíba, para fins de cumprimento do seu objeto social, em consonância com o art. 18, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, e Lei n. 6.021 de 5 de outubro de 2010.

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

[Assinatura]
Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

19 / 04 / 22
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

[Assinatura]
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 001, de coordenadas N 9673241.72m e E 192461.94m, Zona Geográfica N 24, DATUM SAD-69, no limite da antiga Estrada do Fio Telegráfico e terras de Antonio Borges Pires de Ataíde; segue, a partir daí, limitando com Antonio Borges Pires de Ataíde, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°20'28" e 412,90m até o vértice 002, de coordenadas N 9673329.97m e E 192058.58m; 285°20'04" e 456,11m até o vértice 003, de coordenadas N 9673450.59m e E 191618.71m; 12°59'53" e 475,10m até o vértice 004, de coordenadas N 9673914.39m e E 191725.77m; segue, a partir deste, pelo limite com terras de Carlos Henrique Pires de Ataíde e Suzana Maria de Ataíde Pereira, com o seguinte azimute e distância: 248°03'59" e 842,47m até o vértice 005, de coordenadas N 9673599.70m e E 190944.28m; segue, a partir deste pelo limite com terras do Distrito Industrial, com o seguinte azimute e distância: 173°12'20" e 598,86m até o vértice 006, de coordenadas N 9673005.05m e E 191015.13m; segue, a partir deste, pelo limite com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°45'03" e 499,70m até o vértice 007, de coordenadas N 9672886.27m e E 191500.51m; 194°24'10" e 828,54m até o vértice 008, de coordenadas N 9672083.77m e E 191294.42m; 195°18'20" e 178,10m até o vértice 009, de coordenadas N 9671911.12m e E 191247.17m; 192°59'12" e 751,89m até o vértice 010, de coordenadas N 9671178.46m e E 191078.20m; 195°29'34" e 174,60m até o vértice 011, de coordenadas N 9671010.20m e E 191031.56m; segue, a partir deste pelo limite com terras de Antonio Borges Pires de Ataíde, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°45'38" e 213,20m até o vértice 012, de coordenadas N 9670948.72m e E 191235.70m; 189°32'37" e 368,52m até o vértice 013, de coordenadas N 9670585.30m e E 191174.60m; 276°09'59" e 361,22m até o vértice 014, de coordenadas N 9670624.100m e E 190815.47m; segue, a partir deste, pelo limite com Estrada Vicinal, com o seguinte azimute e distância: 207°47'25" e 523,73m até o vértice 015, de coordenadas N 9670160.78m e E 190571.29m; segue, a partir deste, pelo limite com terras de Antônio Francisco Carneiro, com o seguinte azimute e distância: 92°22'04" e 1.007,20m até o vértice 016, de coordenadas N 9670119.17m e E 191577.63m; segue, a partir deste, pelo limite com antiga Estrada do Fio Telegráfico, com os seguintes com os seguintes azimutes e distâncias: 14°38'13" e 434,09m até o vértice 017, de coordenadas N 9670539.17m e E 191687.32m; 16°23'32" e 508,59m até o vértice 018, de coordenadas N 9671027.09m e E 191830.85m; 16°05'09" e 700,70m até o vértice 019, de coordenadas N 9671700.36m e E 192025.00m; 13°59'39" e 227,36m até o vértice 020, de coordenadas N 9671920.97m e E 192079.98m; 16°21'13" e 791,62m até o vértice 021, de coordenadas N 9672680.56m e E 192302.87m; 15°49'35" e 583,27m até o vértice 001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

me

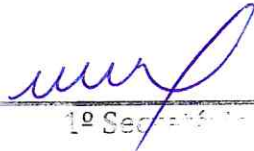


Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 12 , DE 18 DE ABRIL DE 2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/04/2022


1º Secretário

Autoriza a transferência da propriedade de um imóvel de 311,1582 há (trezentos e onze hectares, quinze ares e oitenta e dois centiares) para a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - ZPE, em consonância com a Constituição Estadual do Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Estado do Piauí – ZPE Parnaíba - sociedade de economia mista da administração indireta do Estado do Piauí, para fins de cumprimento do seu objeto social, um imóvel de 311,1582 há (trezentos e onze hectares, quinze ares e oitenta e dois centiares), registrado no 1º Cartório Notarial Registral de Parnaíba- PI, sob a matrícula nº. 20.681, na ficha 01, do Livro de Registro Geral nº. 02, descrito no anexo único desta Lei.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º desta Lei se destina a viabilização da atração de investimentos à região onde está constituída a Zona de Processamento de Exportação do Estado do Piauí.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência da propriedade do imóvel correrão por conta da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Estado do Piauí – ZPE Parnaíba.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de ABRIL de 2022.

